

**CONTRATO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS Nº 037/2021  
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2020 DO PREGÃO**

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020 - SARP/MA**

Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio dessa secretaria, nos termos do Art. 118 capitulo da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Catalão, 05 / 08 / 2021

  
Presidente da Comissão de Licitação

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021018986**

Termo de Contrato que entre si fazem o  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
CATALÃO - GO** e a Empresa **TICKET  
SOLUÇÕES HDFGT S/A.**

**CONTRATANTE:** O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO)**, inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Bairro São Francisco, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo Senhor **VELOMAR GONÇALVES RIOS**, Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 263.588.241-04 e do RG. 909896/ SSP-GO, residente e domiciliado na Cidade de Catalão, Estado Goiás.

**CONTRATADA:** A **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, sediada na Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 02, Santa Lúcia, em Campo Bom, Rio Grande do Sul, CEP: 93.700-000, neste ato representada pelo Sr. **Luciano Rodrigo Weiland**, portador da Carteira de Identidade nº 3027063209 SJTC/II RS e CPF nº 952.835.520-04 e pela Sra. **Leidiane Caroline Ongaratto**, portadora da Carteira de Identidade nº 1081572594 SSP/RS e CPF nº 018.657.630-71, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Porto Alegre, Estado Rio Grande do Sul.

Tendo em vista a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2020 - SARP/MA (Secretaria Adjunta de Registro de Preços do Estado do Maranhão) e do Processo Administrativo nº 24786/2020-SARP, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e Lei Estadual nº 9.529, de 23 de Dezembro de 2011, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **Adesão (Carona) a Ata de Registro de Preços n.º 201/2020 - SEGEP oriunda do Pregão Eletrônico n.º 016/2020 - SARP/MA**, cujo objeto é o **Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Serviços de**



Gerenciamento de Frota, em conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2020-SARP/MA, nos valores previstos na proposta registrada da Empresa Ticket Soluções HDFGT S/A e no quantitativo autorizado pelo Órgão Gerenciador da referida Ata de Registro de Preços n.º 201/2020 - SEGEP, alusivo ao Item 2 - Manutenção Preventiva e Corretiva com Reposição de Peças em Veículos.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 2.126.418,14 (dois milhões, cento e vinte e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e quatorze centavos).

Item	Descrição	Unid.	(A) Quantidade Anual Estimada (R\$)*	(B) Taxa (%)	(C) Valor do Desconto R\$	(C) Valor Total (R\$)
02	Manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de peças em veículos	Valor	2.531.450,16	- 16,00%**	- 405.032,02	2.126.418,14

\* Valores fixos referenciais;

\*\* Percentual de desconto sobre o serviço

3.2. Os preços permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Catalão (FMS), para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Manutenção do Bloco de Atenção Básica: 04.0401.10.301.4009.2084 - 339030-339039

Manutenção Bloco Média e Alta Complexidade AMB: 04.0401.10.302.4009.2085 - 339030-339039

Manutenção do Serv. Móvel e Urgência - SAMU: 04.0401.10.302.4009.2091 - 339030-339039

Manutenção Bloco de Vigilância em Saúde: 04.0401.10.305.4009.2093 - 339030-339039

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**

no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

5.2. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;





5.2.2. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ([www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

5.2.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

5.2.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br); [www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br) ou [www.trt2.jus.br](http://www.trt2.jus.br)), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

5.2.7. Certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca da **SEDE DA CONTRATADA**;

5.2.7.1. Estão dispensadas da apresentação da Certidão negativa de falência de que trata o subitem anterior a **CONTRATADA** em processo de recuperação judicial, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal contratação.

5.3. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO, LOCAIS DE REALIZAÇÃO E CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

6.1. A Solicitação dos serviços ocorrerá por meio de Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas do **CONTRATANTE**, contendo as informações dos serviços a serem prestados.

6.2. Os locais de prestação dos serviços serão indicados pelo **CONTRATANTE** no momento da assinatura do contrato.

6.3. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE** através de servidor formalmente designado, na qualidade de Fiscal do Contrato, a quem compete registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, se necessário, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;





6.4. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA**

7.1. A **CONTRATADA** deverá implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o Serviço de Gerenciamento de Frota, eis que a Manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de peças nos veículos da Frota do **CONTRATANTE**, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada da **CONTRATADA**, devendo estar em plena execução após o prazo de implantação.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E REDE CREDENCIADA**

8.1. O serviço de gerenciamento da frota do **CONTRATANTE** compreende, basicamente, a disponibilização pela **CONTRATADA** de:

8.1.1. Sistema de gestão via Web on-line, em tempo real, para viabilizar, por meio de cartões magnéticos, o pagamento das despesas com a manutenção preventiva e/ou corretiva dos veículos com reposição de peças, junto à rede credenciada;

8.1.2. Relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo e grupo gerador;

8.1.3. Sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema;

8.1.4. Será exigida para a utilização dos cartões dos veículos, que a empresa disponha de matrícula e senha pessoal e intransferível por usuário, para identificar de forma personalizada quem está realizando o pagamento das despesas com a manutenção preventiva e/ou corretiva com reposição de peças dos veículos.

8.1.5. Cartões eletrônicos ou outro sistema de identificação pessoal de motoristas personalizados destinados aos usuários, para a sua identificação no ato da transação, sendo um para cada usuário;

8.1.6. Rede credenciada para a disponibilização de:

a) Manutenção preventiva de veículos: compreendendo todos os serviços, com fornecimento de peças e insumos, realizados em oficinas mecânicas, concessionárias de automóveis ou nos postos de abastecimento, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo, tais como:

- Serviços de troca e remendo de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;
- Serviços de cambagem, cárter e convergência;

- Serviços de desempenho de rodas;
- Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- Lubrificação de veículos;
- Lavagem simples e completa em automóveis leves, utilitários e caminhão de Pequeno porte;
  - Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação em automóveis leves, utilitários e caminhão de pequeno porte;
  - Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc;
  - Substituição de itens do motor;
  - Limpeza de motor e bicos injetores;
  - Regulagens de bombas e bicos injetores;
  - Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

b) Manutenção corretiva de veículos: compreendendo todos os serviços, com fornecimento de peças e insumos, realizados em oficinas mecânicas ou concessionárias de automóveis, que venha a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, tais como:

- Serviços de retífica de motor;
- Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- Serviços de instalação elétrica;
- Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- Capotaria;
- Tapeçaria;
- Funilaria e pintura;
- Serviços no sistema de arrefecimento;
- Serviços no sistema de ar-condicionado;
- Reboque de veículos.

8.2. A **CONTRATADA** deverá comprovar, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, que possui rede credenciada de **CONCESSIONÁRIAS**, oficinas multimarcas, centros automotivos, distribuidores de autopeças e pneus e de transporte em suspenso por guinchamento, bem como para troca de óleos lubrificantes com os devidos filtros e aditivos dos veículos relacionados, admitindo-se exceções nos casos dos municípios onde não existam estabelecimentos devidamente regularizados e passíveis de credenciamento.

a) A **CONTRATADA** deve atender às solicitações de credenciamento de novos estabelecimentos a qualquer tempo, buscando efetiva-lo em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL



9.1. A **CONTRATADA** prestará garantia para a execução do objeto, equivalente ao percentual de 1% (um por cento), calculado sobre o valor global contratado, sendo prestada em uma das modalidades constantes do art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato;

9.2. O **CONTRATANTE** poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida pela Contratada a qualquer título, inclusive multas;

9.3. Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte;

9.4. A garantia será liberada em 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente do **CONTRATANTE**.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:**

### **10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I) Executar o objeto do presente instrumento conforme especificações ora descritas em sua Proposta de Preços;

ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

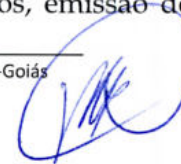
II) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III) Garantir para que as concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos e distribuidores de peças e pneus credenciados forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso solicitados, sejam originais genuínos produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante/montadora do veículo, usando somente material novo (sem uso) de boa qualidade para a execução dos serviços;

IV) Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do **CONTRATANTE**, para permitir a importação de dados.

V) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais, seguros, instalação e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio do **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços a **CONTRATADA**;

VI) Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de





cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração;

VII) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem previa autorização do **CONTRATANTE**;

VIII) Garantir que os preços cobrados pela rede credenciada tenham como limite o valor de pagamento à vista, por meio do cartão, inclusive aqueles em promoção;

IX) Disponibilizar forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico;

X) Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a **CONTRATADA**, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

XI) Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;

XII) Disponibilizar relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, comunicando o **CONTRATANTE** qualquer acréscimo ou supressão de credenciados;

XIII) Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível a identificação visual de sua adesão ao sistema, objeto deste contrato;

XIV) Treinar e capacitar os servidores indicados pelo **CONTRATANTE**, para utilizar todos os recursos do sistema;

XV) Responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos softwares do sistema de gerenciamento;

XVI) Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores e o **CONTRATANTE**;

XVII) Disponibilizar, através do sistema, a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (xls, txt, xlm e outras);

XVIII) Disponibilizar para os órgãos participantes, por até cinco anos após o término do contrato, em meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota;

XIX) Atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, os chamados do **CONTRATANTE** para solução de problemas relativos ao software fornecido.

XX) Garantir suporte técnico e especializado no Município de Catalão - GO, com a presença de representante permanente para o devido acompanhamento e relacionamento pós-venda, proporcionando assim uma melhor gestão do referido contrato.

## 10.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) Prestar a **CONTRATADA** todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços, providenciando as informações para o lançamento no sistema para a execução pela **CONTRATADA**;

II) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;





- III) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- IV) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- V) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- VI) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- VII) Fornecer a relação dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao cadastro dos mesmos no sistema de gerenciamento de frota;
- VIII) Solicitar o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, como administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e como usuário (apenas com acesso a relatórios);
- IX) Estabelecer o limite de crédito, por veículo, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização do Gestor do Contrato;
- X) Informar, imediatamente, à **CONTRATADA** o furto, o roubo ou o extravio de cartões, solicitando o cancelamento imediato dos mesmos;
- XI) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar os serviços, objeto da contratação, nos termos da Lei;
- XII) Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;
- XII) Solicitar a inclusão de novos estabelecimentos, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente;
- XIV) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, quando necessário para execução dos serviços;

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E INEXECUÇÃO CONTRATUAL:**

11.1. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:**



12.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE

13.1. A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010 e alterações, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos;

13.2. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES:

14.1. A **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas no instrumento convocatório.

14.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) de até 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) de até 1,00% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.3. Além das multas aludidas no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções à **CONTRATADA**, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos - SGC por igual prazo.
- e) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes a após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos;



14.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.

14.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa em conta bancária a ser informada pelo **CONTRATANTE**.

14.6. Após o decorrido o prazo estabelecido, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.

14.7. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pelo **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

14.8. As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a juízo da Administração.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente CONTRATO, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) ao seu valor total inicial atualizado, conforme dispõe o § 1, art. 65, a Lei Federal nº 8.666/93.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONSULTA AO CEI

16.1. A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da **CONTRATADA** ficam condicionados à consulta prévia pelo **CONTRATANTE** ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

16.2. Constatada a existência de registro da **CONTRATADA** no CEI, o **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO:

18.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Secretaria




Municipal de Saúde de Catalão - Go, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO:**

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão-GO, 04 de Agosto de 2021.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO**  
**Velomar Gonçalves Rios**  
**CONTRATANTE**


LUCIANO RODRIGO Assinado de forma digital por LUCIANO RODRIGO  
WEIAND:95283552 WEIAND:95283552004  
004 Dados: 2021.08.04 16:48:58 -03'00'

**TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**  
**Luciano Rodrigo Weiand**  
**CONTRATADA**

LEIDIANE Assinado de forma digital por LEIDIANE CAROLINE  
CAROLINE ONGARATTO:01865763071  
ONGARATTO:01865 Dados: 2021.08.05 15:45:01  
763071 -03'00'

**TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**  
**Leidiane Caroline Ongaratto**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.  . CPF: 800 733 281-20

2. \_\_\_\_\_ . CPF: \_\_\_\_\_



4  
1  
1  
1  
1

